



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 211

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação, nos limites que especifica e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO ' DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o total de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), junto ao Banco Nacional de Habitação, resgatável num prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Para a concretização do empréstimo o Poder Executivo poderá obter aval bancário para garantia da operação, bem como, caucionar rendas próprias municipais para a liquidação do empréstimo.

Artigo 3º - A totalidade do produto assim obtido será aplicado na construção parcial da rede de esgoto da cidade sede administrativa do Município.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 1971.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito

